ITEM DE PAUTA	**7.3**
INTERESSADO	CAU/MG
ASSUNTO	Relatório e voto referente ao processo ético-disciplinar 1396467/2021

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DO CAU/MG – DPOMG Nº 0142.7.3/2023

Aprecia e decide sobre o relatório e voto referente ao processo ético-disciplinar 1396467/2021.

O PLENÁRIO do CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS – CAU/MG, reunido ordinariamente, no dia 19 de setembro de 2023, de forma híbrida, no exercício das competências e prerrogativas que tratam o art. 29 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária do CAU/MG nº 0085.6.5/2018 e homologado pela Deliberação Plenária do CAU/BR nº DPABR Nº 0087-11/2019, após análise do assunto em epígrafe, e, ainda:

Considerando o inciso LXIV do art. 29 do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe que compete ao Plenário "apreciar e deliberar sobre julgamento, em primeira instância, de processos de infração ético-disciplinares, na forma dos atos normativos do CAU/BR";

Considerando a Resolução n° 143, de 13 de junho de 2017 – que dispõe sobre as normas para condução do processo ético-disciplinar no âmbito dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), para aplicação e execução das sanções de mesma natureza, para o pedido de revisão e para a reabilitação profissional, e dá outras providências;

Considerando a Resolução n° 52, de 6 de setembro de 2012 – que aprova o Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR);

Considerando a Deliberação da Comissão de Ética e Disciplina Nº 215.4.05/2023, de 22 de junho de 2023, que encaminha relatório e voto da conselheira relatora Fernanda Basques Moura Quintão, referente ao processo ético-disciplinar n° 1396467/2021, para julgamento do Plenário do CAU/MG;

Considerando o relatório e voto da conselheira relatora, apresentado nessa oportunidade;

X

X

X

X

X

X

X

X

X

DPOMG Nº 0142.7.3/2023

DELIBEROU:

1. **Aprovar** o relatório e voto da Comissão de Ética e Disciplina.
2. **Encaminhar** à Secretaria Geral para as providências cabíveis.

Esta Deliberação Plenária entra em vigor nesta data.

Proposta aprovada com 13 (treze) votos favoráveis dos Conselheiros Ademir Nogueira de Avila, Carlos Eduardo Rodrigues Duarte, Cecília Maria Rabelo Geraldo, Elaine Saraiva Calderari, Fábio Almeida Vieira, Felipe Colmanetti Moura, Fernanda Basques Moura Quintão, Lucas Lima Leonel Fonseca, Márcio Cesar Antunes Júnior, Maria Carolina Nassif de Paula, Michela Perígolo Rezende, Rosilene Guedes Souza e Sidclei Barbosa; **00 (zero) votos contrários; 00 (zero) abstenções e; 01 (uma) ausência** do Conselheiro Sérgio Luiz Barreto C. Cardoso Ayres.

Belo Horizonte, 19 de setembro de 2023.

MARIA EDWIRGES SOBREIRA LEAL:48566330668

Assinado de forma digital por MARIA EDWIRGES SOBREIRA LEAL:48566330668
Dados: 2023.09.20 11:58:18 -03'00'

Arq. e Urb. Maria Edwiges Sobreira Leal
Presidente do CAU/MG

140ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

Folha de Votação

Conselheiros Estaduais			Votação			
			Sim (a favor)	Não (contra)	Abstenção	Ausência
	MARIA EDWIGES SOBREIRA LEAL	PRESIDENTE				
1	ADEMIR NOGUEIRA DE AVILA	TITULAR	X			
2	CARLOS EDUARDO RODRIGUES DUARTE	TITULAR	X			
3	CECILIA MARIA RABELO GERALDO	TITULAR	X			
4	ELAINE SARAIVA CALDERARI	TITULAR	X			
5	FÁBIO ALMEIDA VIEIRA	TITULAR	X			
6	FELIPE COLMANETTI MOURA	TITULAR	X			
7	FERNANDA BASQUES MOURA QUINTÃO	TITULAR	X			
8	LUCAS LIMA LEONEL FONSECA	TITULAR	X			
9	MÀRCIO CÉSAR ANTUNES JUNIOR	SUPLENTE	X			
10	MARIA CAROLINA NASSIF DE PAULA	TITULAR	X			
11	MICHELA PERIGOLO REZENTE	TITULAR	X			
12	ROSILENE GUEDES SOUZA	TITULAR	X			
13	SERGIO LUIZ BARRETO C. CARDOSO AYRES	TITULAR				X
14	SIDCLEI BARBOSA	SUPLENTE	X			

Histórico da votação:

Reunião: 142ª Sessão Plenária Ordinária **Data:** 19/09/2023

Matéria em votação: *7.3. Aprecia e decide sobre o relatório e voto vista referente ao processo ético-disciplinar 1396467/2021.*

Resultado da votação: Sim (13) Não (00) Abstenção (00) Ausências (01) Total (14)

Ocorrências: .....

ADRIANA DE FATIMA VALADARES SANTOS:76363503604 Assinado de forma digital por ADRIANA DE FATIMA VALADARES SANTOS:76363503604 Dados: 2023.09.19 16:34:02 -03'00'

Secretário da Sessão: Adriana de Fátima Valadares Santos

Presidente da Sessão: Maria Edwiges Sobreira Leal.

COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA
DENÚNCIA DE INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR DE ARQUITETO URBANISTA

PROCESSO	1396467/2021
INTERESSADO	DENUNCIANTE: xxx DENUNCIADO: xxx
ASSUNTO	RELATÓRIO E VOTO DE CONSELHEIRO RELATOR
RELATOR	CONSELHEIRA FERNANDA BASQUES MOURA QUINTÃO

RELATÓRIO E VOTO

HISTÓRICO

30/09/2021 - Cadastro da denúncia no SICCAU sob o número 33587. (fls. 01 a 44)

01/10/2021 - Encaminhamento da denúncia à CED-CAU/MG pela presidente do CAU/MG. (fl. 45)

06/10/2021 - Recebimento de informações complementares enviadas pela denunciante ao setor de fiscalização do CAU/MG. (fls. 46 a 165)

18/10/2022 - A Conselheira Ilara Rebeca Duran de Melo foi nomeada Relatora da denúncia. (fl. 167)

22/11/2021 – Relatora emitiu despacho solicitando complementação da denúncia e defesa prévia. (fl. 168)

06/12/2021 - Denunciante encaminhou a complementação da denúncia. (fls. 185 a 273)

08/12/2021 - Denunciada encaminhou a defesa prévia. (fls. 284 a 300)

18/01/2022 - A Conselheira Fernanda Basques Moura Quintão foi nomeada Relatora da denúncia. (fl. 326)

15/03/2022 - Conselheira Relatora emitiu despacho solicitando complementação da denúncia para esclarecimentos dos fatos. (fl. 327)

29/04/2022 - Foi apresentada complementação de denúncia (fls. 336 a 509).

16/08/2022 - A Conselheira relatora emitiu despacho intimando as partes para Audiência de Conciliação. (fl. 514)

05/09/2022 - A parte denunciada confirmou presença na audiência de conciliação. (fl. 551)

09/09/2022 - A parte denunciante confirmou presença na audiência de conciliação. (fls. 561 a 565)

12/09/2022 - Comunicação de desinteresse no procedimento conciliatório pela parte denunciada. (fl. 566)

13/09/2022 - Comunicação do cancelamento da audiência de conciliação. (fls. 575 a 583)

18/10/2022 - A denúncia foi admitida pela relatora. (fl. 599)

16/12/2022 - A parte denunciada apresentou defesa. (fl. 644 a 648)

18/01/2023 - A conselheira relatora emitiu despacho solicitando que as partes fossem intimadas para audiência de instrução. (fl. 672)

13/02/2023 - As partes confirmaram participação na audiência de instrução. (fl. 692)

28/03/2023 - Realização de audiência de instrução. (fl. 756)

12/05/2023 - Denunciada enviou as alegações finais. (fl. 777)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Considerando a Lei Federal n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010 que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAU/UF, e dá outras providências.

Considerando a Resolução CAU/BR n° 143, de 13 de junho de 2017 que dispõe sobre as normas para condução do processo ético-disciplinar no âmbito dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), para aplicação e execução das sanções de mesma natureza, para o pedido de revisão e para a reabilitação profissional, e dá outras providências.

Considerando os Art. 20 e 21 da Resolução CAU/BR n° 143, de 13 de junho de 2017, que versa sobre a admissibilidade da denúncia ético-disciplinar.

Considerando a Resolução CAU/BR n° 52, de 6 de setembro de 2012 -que Aprova o Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR.

DA DENÚNCIA

Trata- se de denúncia com o seguinte teor:

> *"Uma arquiteta de minha obra comercial/residencial, foi contratada em 05 de maio de 2020, abandonou os serviços após 80% do contrato pago, o que me levou a contratar outros profissionais arquitetos e inclusive serviços de mais profissionais (pedreiros e ajudantes, além de bombeiro, marceneiro e outros) para reparar vários erros técnicos que a mesma cometeu ao executar parte dos serviços contratados e executados, em que houve ausência de projetos (desenhos) para execução principalmente da parte hidráulica e de marcenaria).O levantamento da medidas dos ambientes foi completamente irregular e a confecção do layout básico dos espaços descritos no contrato não foi feito e nem foi passado cópias a mim e aos profissionais envolvidos na execução, pois não tenho nenhum material dessa profissional a não ser o contrato e uma planta baixa de uma loja que ela tinha interesse em realizar a reforma, em que não possuímos contrato de execução de serviços dela, já que a mesma tinha desejo de locação junto com a "sócia", o que não se concretizou. Possuo todos os recibos de pagamento dos serviços a ela contratados e não executados, assim como todas as nossas conversas em aplicativos e testemunhas envolvidas, inclusive para tentativas de acordo para resolução amigável do contrato, por um advogado do meu contador (que foi colega dela de Colégio).A mesma, após o abandono da obra não quis mais me receber para tratarmos do assunto e insistia em rescisão de contrato.Com minha obra em andamento, a construtora que me cobrava continuidade de contrato, tive mais gastos com dois outros arquitetos para reparar todos os danos que ela me causou, principalmente em um banheiro para PDC no segundo pavimento e no projeto de interiores do terceiro pavimento de um prédio que já está em fase de acabamentos, com toda a parte de alvenaria executada e instalações elétricas e hidrossanitárias pré dispostas. Totalmente lesada em meus direitos de proprietária do prédio e consumidora dos serviços dessa "profissional", estou à disposição do CAU-MG para todas as informações que a mim podem ser solicitadas, assim como atas descritas das visitas, RRT dos projetos de interiores e toda documentação necessária a ser apresentada e recibos de todos os serviços e profissionais contratados, bem como a minha obra mediante a quaisquer fiscalizações e visitas a qualquer momento. Certa de que serei comunicada para maiores providências, fico no aguardo e desde já à disposição para outras informações."*

DA COMPLEMENTAÇÃO DA DENÚNCIA

Foram solicitadas duas complementações de denúncia devido ao grande volume de documentos anexados sem que houvesse legenda das fotos e narração dos fatos que pudesse elucidar o caso. Todas as intimações para complementação de denúncia foram atendidas pela denunciante.

Observa-se na documentação que houve necessidade de contratar outros profissionais para darem continuidade à obra. Não há clareza dos erros da denunciada e de quais infrações poderia ser atribuída à mesma.

DA DEFESA PRÉVIA

Na defesa prévia apresentada pela denunciada fica comprovada a entrega preliminar de projetos, a não continuidade do projeto e uma ruptura na prestação de serviço.

ADMISSÃO DA DENÚNCIA

A denúncia foi admitida em 18/08/2021 quando a relatora designada até então, Conselheira Ilara Rebeca Duran de Melo proferiu o seguinte voto:

"Acredito haver indícios de infração ético-disciplinar às regras n° 2.21, 2.2.7, 3.1.1 e 3.2.14 do Código de Ética e Disciplina do CAU, aprovado pela Resolução CAU/BR n° 52, de 6 de setembro de 2013:

> *2.2.1. "O arquiteto e urbanista deve considerar o impacto social e ambiental de suas atividades profissionais na execução de obras sob sua responsabilidade".*
> *2.2.7. "O arquiteto e urbanista deve adotar soluções que garantam a qualidade da construção, o bem-estar e a segurança das pessoas, nos serviços de sua autoria e responsabilidade."*
> *3.1.1. O arquiteto e urbanista, nas relações com seus contratantes, deve exercer suas atividades profissionais de maneira consciente, competente, imparcial e sem preconceitos, com habilidade, atenção e diligência, respeitando as leis, os contratos e as normas técnicas reconhecidas.*
> *3.2.14. O arquiteto e urbanista deve assumir a responsabilidade pela orientação transmitida a seus contratantes. E indícios de infração ético-disciplinar à regra do inciso X do artigo 18 da lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010:*
> *X - ser desidioso na execução do trabalho contratado;"*

Portanto, considerando o relatado acima, voto pela admissão da denúncia, uma vez que há indícios de afronta direta aos itens do Código de Ética do CAU e lei federal 12.378, acima relacionados. Intime a denunciada a apresentar sua defesa em um prazo de 30 (trinta) dias.

DA DEFESA

A denunciada alega que não houve omissão quanto ao progresso da prestação dos serviços profissionais executados, sempre que havia necessidade ou quando era solicitado, nem tampouco desídia na execução do trabalho.

Destacou que foram inúmeras visitas à obra exigidas pela denunciante XXXX, que nem sequer estavam no contrato (no contrato constam apenas seis visitas na obra), mas porque para manter o bom relacionamento e garantir o acompanhamento da obra sempre eram prontamente efetuadas. Além, claro, da disponibilidade, sempre que solicitada via telefone/whatsapp.
Alegou ainda que houve o cumprimento parcial do contrato, sendo que a 1 ° e a 2" etapas, estudo preliminar e anteprojeto, respectivamente, foram cumpridas. Não havendo o cumprimento da terceira etapa mencionada pela denunciante pois demandava aprovação das etapas anteriores.

A denunciada alega que foi contratada para elaboração de projeto de interiores em um projeto de edificação existente.

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO

Considerando que a parte denunciante alega descumprimento contratual na prestação de serviço, alegando ainda que a profissional não apresentou os produtos prometidos como objeto do contrato assinado entre as partes e ainda abandonou a obra.

Considerando que a parte denunciada alega que não houve abandono de obra, lista uma série de serviços prestados e justifica as acusações da parte denunciante.

Considerando a necessidade de melhor entendimento dos fatos a relatora intimou as partes para participação de audiência de instrução. Apenas a parte denunciada compareceu à audiência de instrução conforme relato que segue a seguir.

Questionada se é verdadeira a imputação que lhe é feita e se, não sendo verdadeira a imputação, há algum motivo particular para atribuí-la, a denunciada respondeu que não é verdadeira. Disse que há motivo particular para atribuí-la. Os atritos começaram por motivos pessoais, que não tinham a ver com os serviços ou desídias.

Segundo a denunciada, a denunciante criou situações para dificultar o relacionamento. Disse que foi destratada pela denunciante, por razões pessoais. O primeiro atrito foi quando a denunciante viu a denunciada saindo com o engenheiro da obra. Disse que nesse dia conversavam sobre o projeto, e que depois passariam as informações para a denunciante. A denunciada alega que realizavam reuniões com a denunciante e obra para alinhar informações sobre o projeto e execução. A denunciante questionou por que não havia sido convocada para a reunião e a partir daí começaram os atritos alegando estarem escondendo alguma informação.

No dia 14/10/2020, a denunciante, em uma questão da obra que gostaria de conversar sobre a modificação de uma janela, ligou para a denunciada, que estava doente. A denunciada já havia avisado que não estaria disponível e não conseguiria atender. Disse que o assunto não era urgente. A denunciante mandou várias mensagens. A denunciada explicou que no outro dia compareceria no primeiro horário na obra. Ao chegar na obra, a denunciante começou a gritar, alegando que era um absurdo a denunciada não estar disponível para ela naquele momento. Disse que atribuía à denunciada situações que não eram previstas no contrato da obra. Disse que destratou a denunciada, gerando uma situação constrangedora, e que a partir disso foi difícil manter diálogo com a denunciante. Disse que ainda assim continuou dando assistência a ela, por razões profissionais. A partir daí não havia mais respeito por parte da denunciante.

Ao ser questionada pela relatora sobre o que seria o problema da janela, a denunciada disse que o projeto arquitetônico da edificação não foi feito por ela. Quando o primeiro pavimento estava pronto havia uma janela desalinhada e a denunciante questionou a denunciada sobre isso. Disse que a edificação já estava pronta quando realizou o projeto. Foi contratada para a realização do projeto de interiores. Acrescentou que enquanto esteve na obra, presenciou várias situações entre a denunciante e outros profissionais da obra. Logo que entrou a denunciante pediu para que fosse testemunha de outra situação com outro profissional. Inclusive a denunciante apresenta demanda judicial contra outras pessoas envolvidas com a obra e inclusive com a denunciada.

Questionada: Houve a contratação de um projeto de Arquitetura de Interiores para um apartamento de 3 quartos, 05 salas comerciais, hall e fachada. Esse projeto foi entregue? Qual o motivo da entrega fracionada de projetos? A obra foi iniciada sem projeto? A denunciada respondeu que a obra já estava em andamento. Quando foi fazer o levantamento, já havia reboco, locação de caixinhas, projeto hidráulico e elétrico. A denunciante já estava com toda equipe na obra, que já estava sendo executada. Havia um engenheiro responsável pela execução. Disse que fez o levantamento, briefing, analisou as necessidades e começou a elaborar o anteprojeto, fazendo e apresentando o 3D de todos os ambientes. Disse que essa etapa não foi aprovada pela denunciante, pois estava focada na execução da loja. Como havia vários pavimentos, a denunciante não dava a resposta final do que era apresentado a ela. Disse que sugeriu os materiais, mas a denunciante não deu a aprovação. Esse foi um dos motivos que não entregou o projeto executivo, e inclusive a denunciante não havia feito o pagamento dessa etapa. Disse que não abandonou a obra. Desde o dia que foi destratada na obra, houve várias situações e assim não pode continuar. Ainda havia a questão pessoal do interesse da denunciada em alugar uma loja da denunciante em que as negociações haviam iniciado desde julho, e também havia feito todos os móveis planejados. Tinha a previsão de abrir essa loja de artigos de decoração em setembro. A denunciante estava barrando as coisas da loja por conta de problemas da obra, e a dificultar o processo. Em dezembro, já estava com placa pronta, mercadoria já disponível, e no final não conseguiu alugar no local. Assim, alugou outro local para a loja.

Questionada: O Anteprojeto e imagens 3D do projeto estavam programados para serem entregues após30 dias de vigência do contrato. Essa etapa foi cumprida? A denunciada respondeu que não se recorda se foram 30 dias após a vigência do contrato, mas pode confirmar. Disse que a etapa foi cumprida, não tem certeza se foi 30 dias depois. O contrato era claro que para apresentar o projeto executivo, a denunciante deveria aprovar o anteprojeto.

Questionada: A denunciante ficou satisfeita com a etapa? A denunciada respondeu que a denunciante gostou, e que falava que tinha que analisar conforme as suas pendências. Assim, não tinha a aprovação da denunciante para prosseguir. Não houve demonstração de insatisfações contra seu trabalho de arquiteta, e sim com questões pessoais.

Questionada: Houve solicitação de modificação no projeto apresentado? Se sim, quais foram? A denunciada respondeu que houve a solicitação da pendência da modificação da marcenaria, tipos de rebaixamento (se haveria sanca ou não) e acabamentos (em que até foram em uma loja, e não sabe se a denunciante chegou a comprar todos) e pintura. O que a denunciante aprovou mesmo foi o layout, portanto teve que ajustar os pontos hidráulicos e elétricos da cozinha.

Questionada: as modificações foram formalizadas em projeto? A denunciada respondeu que a obra estava com muita urgência. Na prestação de serviços da execução já havia projeto elétrico executado, e as modificações eram muito

pequenas, portanto, não conseguiu formalizar no projeto. Disse que ainda não havia sido definido o mobiliário do projeto arquitetônico original, mas os pontos elétricos já existiam.

Questionada: como orientava a modificação? Respondeu que pessoalmente, com o eletricista.

Questionada: Na denúncia há o relato de falhas de execução. O contrato prevê 06 visitas técnicas à obra. Essas visitas foram realizadas? A denunciada respondeu que o contrato garantia 6 visitas, mas fez muito mais que 6 visitas técnicas, pois a obra já estava em andamento e tinha muita urgência para definir as questões. Disse que não era responsável pela execução. Disse que o banheiro PNE não estava previsto em contrato. Disse que tiveram uma conversa informal sobre uma possível adequação dos banheiros antes da formalização contratual. Disse que as salas eram genéricas e não havia demanda específica sobre o banheiro ser PNE. Em relação a modificação de caixinhas, que a denunciante alegou que precisou mexer depois que contratou o outro arquiteto, disse que não foi contratada pelo projeto elétrico, e foi provavelmente para atender uma demanda da nova arquiteta, e que, portanto, não foi uma falha na execução.
Questionada: O prédio atende aos demais requisitos de acessibilidade? A denunciada respondeu que no projeto foi previsto caixa de escada e elevador, mas não sabe se atende às normas de acessibilidade, já que não foi contratada para essa demanda.

Questionada: Houve detalhamento do banheiro PCD executado? A denunciada respondeu que não.

DAS ALEGAÇÕES FINAIS

Apenas a parte denunciada apresentou alegações finais. A parte denunciante foi intimada a apresentar, mas não apresentou. Saliento que foi dado o amplo direito de manifestação para as partes.

Nas alegações finais a denunciada alega que houve sim a prestação de serviços contratados, sendo que a 1ª e a 2ª etapas, estudo preliminar e anteprojeto, respectivamente, foram cumpridas. Não havendo o cumprimento da terceira etapa mencionada (projeto para execução), pois a referida etapa dependia da aprovação anterior, o que não era feito pela denunciante no momento oportuno, deixando para fazer as aprovações próximas ao momento de sua execução, o que impossibilitava o prosseguimento e entrega final, motivo pelo qual não era possível a entrega do projeto executivo.

A denunciante alega também que os problemas de execução advindos da não entrega dos desenhos para adaptação dos sanitários para acessibilidade acarretou problemas de reforma e retrabalho nos mesmos, devido a "ausência de projetos" para servir de orientação aos trabalhadores na obra. Porém a requerida não foi contratada para realizar projeto santanários com acessibilidade.

Ressalta-se que quando a denunciada foi contratada, a obra já estava em andamento, e ela não havia nenhuma responsabilidade sobre os projetos anteriores feitos por outros profissionais da área. Esclareceu que os projetos arquitetônico, hidráulico e elétrico não foram pela denunciada. Há de se destacar que o contrato se refere a projeto de interiores. Logo, não há que se falar em responsabilidade da denunciada nos problemas gerados nos sanitários para acessibilidade, o qual não estava estabelecido no contrato que ora se discute.

A contratação de outros profissionais seria necessária uma vez que houve o rompimento do contrato devido às afrontas de cunho pessoal vindas da denunciante, logo, com o rompimento, uma nova contratação com novas propostas de soluções e layout. Valido lembrar também que não houve um abandono do serviço como apontado pela denunciante, como provado em conversas com o advogado, sobre uma possível solução amigável, quando se trata de uma tentativa de acordo, não quer dizer que há a obrigação de aceitação recíproca das condições impostas e nem por isso haveria a obrigação de dar continuidade à contratação, já que a rescisão é uma opção legal.

DO PARECER

A denúncia se debruça no fato de que a denunciada abandonou a obra após 80% do contrato pago levando a contratar outros profissionais arquitetos e inclusive serviços de mais profissionais (pedreiros e ajudantes, além de bombeiro, marceneiro e outros) para reparar vários erros técnicos que cometeu ao executar parte dos serviços contratados e executados, em que houve ausência de projetos (desenhos) para execução principalmente da parte hidráulica e de marcenaria.

A denunciada apresentou em audiência de instrução e alegações finais as justificativas para o rompimento do contrato. A denunciada esclareceu que o contrato foi rompido antes da apresentação do projeto executivo. Portanto, as falhas imputadas não puderam ser aferidas pela Relatora. Esclareceu ainda que a obra já estava em andamento quando foi contratada, sendo difícil a delimitação de responsabilidades de cada responsável técnico, já que a denunciada foi contratada para exclusivamente projeto de interiores de uma edificação de outro responsável técnico.

Portanto, meu parecer é pela IMPROCEDÊNCIA do pedido de determinar uma sanção ética-disciplinar à denunciada cabendo apenas o alerta de deixar as atividades, incluídas ou não, na proposta de prestação do serviço mais claras e fundamentadas.

Arquive-se.

Belo Horizonte, 22 de junho de 2023.

Fernanda Basques Moura Quintão
Conselheira Relatora